



REGRAS DO CANAL DE DENÚNCIA INTERNO

ÍNDICE:

1 – PREÂMBULO	1
2 – ÂMBITO DE APLICAÇÃO E PROCEDIMENTO INTERNO	2
ARTIGO 1.º (OBJETO).....	2
ARTIGO 2.º (PRINCÍPIOS GERAIS E FORMULÁRIO)	2
ARTIGO 3.º (DENÚNCIA ESCRITA OU VERBAL).....	2
ARTIGO 4.º (OBJETO DA DENÚNCIA)	2
ARTIGO 5.º (BOA-FÉ DO DENUNCIANTE).....	2
ARTIGO 6.º (PROTEÇÃO LEGAL DO DENUNCIANTE).....	3
ARTIGO 7.º (PROCEDIMENTO INTERNO).....	3
ARTIGO 8.º (ENVOLVIMENTO COM ENTIDADE EXTERNA)	3
ARTIGO 9.º (INQUÉRITO INTERNO E PREVISÃO/ADOÇÃO DE MEDIDAS).....	3
ARTIGO 10.º (DENÚNCIA ANÓNIMA).....	3
ARTIGO 11.º (DECISÃO)	3
ARTIGO 12.º (RESPONSABILIDADE DA MESA ADMINISTRATIVA)	4
ARTIGO 13.º (CONSERVAÇÃO DA DENÚNCIA E PROCEDIMENTOS INERENTES)	4
ARTIGO 14.º (MÁ-FÉ DO DENUNCIANTE)	4
3 – DISPOSIÇÕES FINAIS	4
ARTIGO 15.º (VIGÊNCIA E OMISSÕES)	4
4 – ANEXO.....	4
FORMULÁRIO.....	4

1 – PREÂMBULO

Considerando a Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, que estabelece o regime geral de proteção de denunciante de infrações, transpondo a Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União Europeia são aprovadas as presentes REGRAS DO CANAL DE DENÚNCIA INTERNO da Santa Casa da Misericórdia de Águeda (SCMA).



REGRAS DO CANAL DE DENÚNCIA INTERNO

2 – ÂMBITO DE APLICAÇÃO E PROCEDIMENTO INTERNO

ARTIGO 1.º (OBJETO)

As presentes Regras têm por objeto definir o CANAL DE DENÚNCIA INTERNO da SCMA e estabelecer a forma de funcionamento e seguimento das denúncias apresentadas através do mesmo.

ARTIGO 2.º (PRINCÍPIOS GERAIS E FORMULÁRIO)

1. O CANAL DE DENÚNCIA INTERNO da SCMA possui um **formulário online** (conforme anexo), disponível no seu *site* (scm-agueda.pt) cuja informação é descarregada diretamente no e-mail (santacasaagueda@gmail.com) o qual será, única e exclusivamente, gerido e acedido por (João Lousado, Secretário-Geral) para o efeito, o qual é responsável pela garantia de confidencialidade do denunciante, exaustividade, integridade e conservação da denúncia e garantir a confidencialidade da identidade de terceiros mencionados na denúncia, e de impedir o acesso de pessoas não autorizadas.
2. É garantida a independência, a imparcialidade, a confidencialidade, a proteção de dados, o sigilo e a ausência de conflitos de interesses no desempenho das funções pelas pessoas ou serviços designados para efeito do parágrafo anterior.

ARTIGO 3.º (DENÚNCIA ESCRITA OU VERBAL)

1. O CANAL DE DENÚNCIA INTERNO da SCMA permite a apresentação de denúncias por **escrito**, anónimas ou com a identificação do denunciante, por parte de trabalhadores e terceiros que mantenham ou tenham tido algum tipo de relação com a SCMA, com fundamento em informações obtidas no âmbito da sua atividade profissional.
2. Os factos de fundamento da denuncia apresentada podem ter por base informações obtidas numa relação profissional entretanto cessada, bem como durante o processo de recrutamento ou durante outra fase de negociação pré-contratual de uma relação profissional constituída ou não constituída.
3. A apresentação da denúncia também pode ser **verbal**, por telefone, sendo que, nestas situações deverá pedir para transferir a chamada para (João Lousado, Secretário-Geral) ou ligar para o número telefone do responsável pelo tratamento.
4. A pedido do denunciante a denúncia verbal também pode ser apresentada em reunião presencial, com marcação prévia. Neste caso a SCMA assegura, obtido o consentimento do denunciante, o registo da comunicação ou da reunião mediante ata fidedigna, que deverá ser verificada, retificada e aprovada pelo denunciante, que a data e assina.

ARTIGO 4.º (OBJETO DA DENÚNCIA)

1. A denúncia a apresentar através do CANAL DE DENÚNCIA INTERNO deve relatar situações referentes a **omissões** ou **comportamentos irregulares** e/ou **ilícitos**, que tenham acontecido na e/ou relacionados com a SCMA.
2. Considera-se como **comportamento irregular** qualquer infração das regras estabelecidas nos Códigos de Ética e de Conduta da SCMA, bem como noutros manuais e regulamentos internos da Instituição.
3. Considera-se como **comportamento ilícito** qualquer ato ou omissão que possa configurar uma situação de crime ou contraordenação, nos termos da lei penal e das normas de direito europeu e internacional, independentemente de realizar-se em benefício ou em prejuízo da SCMA.

ARTIGO 5.º (BOA-FÉ DO DENUNCIANTE)

1. Presume-se que o denunciante está de **boa-fé**, quando exponha uma série de factos e indícios de aparência irregular e/ou ilícita, quando age com fundamento sério de que os factos ou indícios relatados são verdadeiros.



REGRAS DO CANAL DE DENÚNCIA INTERNO

ARTIGO 6.º (PROTEÇÃO LEGAL DO DENUNCIANTE)

1. Quando o denunciante que atua nos termos definidos no artigo anterior e denuncia a infração recorrendo, em primeiro lugar, ao CANAL DE DENÚNCIA INTERNO a que se referem as presentes Regras, beneficia de **proteção legal** não podendo ser alvo de qualquer ato de **retaliação**.
2. A proteção de que beneficia o denunciante é **extensível** às pessoas que o auxiliem na denúncia, a terceiro com ele relacionado e/ou outras pessoas que de alguma forma estão ligadas ao denunciante.

ARTIGO 7.º (PROCEDIMENTO INTERNO)

1. Para cada denúncia apresentada será iniciado um **procedimento interno** para verificação inicial da credibilidade das situações denunciadas e apuramento da entidade competente para prosseguir com o seguimento da denúncia.
2. Dispondo a SCMA do prazo de **7 (sete) dias** para notificar o denunciante da receção da denúncia e informá-lo, de forma clara e acessível, dos requisitos, autoridade competente, forma e admissibilidade de denúncia externa.

ARTIGO 8.º (ENVOLVIMENTO COM ENTIDADE EXTERNA)

1. Sempre que a situação relatada constitua matéria da competência de uma **entidade externa**, será a mesma encaminhada para a entidade competente, para que a denúncia siga os seus trâmites legais, sendo disso dado conhecimento ao denunciante, devidamente fundamentado, no prazo máximo de 3 (três) meses.

ARTIGO 9.º (INQUÉRITO INTERNO E PREVISÃO/ADOÇÃO DE MEDIDAS)

1. Quando seja da competência da SCMA, dar seguimento ao procedimento da denúncia, em função do tipo de infração denunciada, e após a notificação a que se refere o artigo 7.º, a SCMA inicia as diligências e pratica todos os atos necessários para a verificação dos factos alegados na denúncia.
2. Com o objetivo de apurar a veracidade e responsabilidade pelos factos alegados na denúncia, a SCMA inicia um **inquérito interno**, recolhendo a prova necessária, documental e eventual inquirição de testemunhas, para tomar as medidas punitivas e/ou corretivas/melhoria necessárias e devidamente fundamentadas.
3. A SCMA dispõe do prazo máximo de 3 (três) meses para comunicar ao denunciante as **medidas previstas ou adotadas** para dar seguimento à denúncia e a respetiva fundamentação.

ARTIGO 10.º (DENÚNCIA ANÓNIMA)

1. Tratando-se de **denúncia anónima**, à mesma será dado o mesmo seguimento e tratamento previsto nos artigos anteriores, com a exceção da realização de notificações e comunicações ao denunciante por ser evidentemente impossível por desconhecimento do autor da denúncia.

ARTIGO 11.º (DECISÃO)

1. Terminando todas as diligências probatórias, é emitida uma **decisão**, devidamente fundamentada, devendo, também, ser previstas **medidas preventivas** para minimizar a possibilidade da ocorrência de situações semelhantes.
2. O denunciante pode requerer, por escrito, a qualquer momento, que a SCMA lhe comunique o **resultado da análise** efetuada à denúncia. Na sequência deste requerimento, a SCMA fica obrigada a comunicar-lhe o resultado da análise efetuada à denúncia no prazo de 15 dias após a respetiva conclusão.



ARTIGO 12.º (RESPONSABILIDADE DA MESA ADMINISTRATIVA)

1. Cabe à Mesa Administrativa da SCMA, a gestão e a realização de todos os atos relacionados com o procedimento que se inicia com cada denúncia.

ARTIGO 13.º (CONSERVAÇÃO DA DENÚNCIA E PROCEDIMENTOS INERENTES)

1. As denúncias e os procedimentos a que derem lugar serão conservadas pelo período de 5 (cinco) anos, e independentemente deste prazo, durante todo o tempo de pendência de processos judiciais ou administrativos referentes às mesmas.

ARTIGO 14.º (MÁ-FÉ DO DENUNCIANTE)

2. Quando se determine que o denunciante agiu de **má-fé**, por apresentar uma denúncia, cujos factos relatados, estava ciente, serem **falsos** e em manifesto **desprezo pela verdade**, poderá o mesmo incorrer em **responsabilidade criminal e/ou disciplinar** quando se trate de denúncia apresentada por **trabalhador**.

3 – DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 15.º (VIGÊNCIA E OMISSÕES)

1. As presentes REGRAS DO CANAL DE DENÚNCIA INTERNO **entram em vigor imediatamente após a sua aprovação** pela Mesa Administrativa e a sua divulgação no *site* da Instituição.
2. Em tudo quanto as presentes regras forem omissas aplicar-se-á a legislação em vigor.

APROVADO PELA MESA ADMINISTRATIVA DA SCMA, EM 18 DE JANEIRO DE 2023.

Jorge de Castro Madeira (Dr.)
Provedor

4 – ANEXO

FORMULÁRIO